

<b>Modalidade de Aquisição:</b> Compra direta por Inexigibilidade	<b>PROCESSO Nº:</b> 006b/2018 – Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185
<b>Objeto:</b> : Contratação de pessoa física para prestação de serviços de natureza eventual na área técnica, instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura e demais ações na área do empreendedorismo e artesanato, especificamente serviço de instrutoria na área de esporte <b>tênis de mesa</b> para o <b>Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185</b>	

### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

**I – Objeto:** Contratação de pessoa física prestação de serviço de instrutoria na área de esporte - Tênis de Mesa para o **Projeto Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID - Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185**

**II – Contratado:** Francisco Eugênio Braga Sales

**III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade de licitação:** A inexigibilidade de licitação para a contratação de **Francisco Eugênio Braga** para prestação de serviço de instrutoria na modalidade de tênis de mesa se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 inciso III. O referido profissional apresenta notório especialização na área de tênis de mesa considerando o seu singular desempenho como atleta paradesportivo a nível estadual, regional, nacional e internacional, conforme comprovação do seu currículo. O profissional é deficiente físico e mesmo com essa limitação física conseguiu se destacar e vencer diferentes competições i que evidencia uma situação singular e que terá importância no trato com os alunos do CEPID que também são deficientes físicos.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** O profissional Francisco Eugênio Braga Sales como foi descrito no item III deste documento, reúne os requisitos previstos na legislação incluindo o Decreto 31.621/2014, se socorre da Lei 8.666/93 que dita em seu art 25 e art 13:

" Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação ";

<sup>1</sup> Lei 8.666/93

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

"Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";

**V - Justificativa do valor:** O preço contratado corresponde ao valor unitário R\$ 32,00 (trinta e dois reais) a hora aula de instrutoria para essa modalidade prevista no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 02/2017 Instrumento 1018185. O contrato há uma previsão de 252 horas aulas, totalizando o valo de R\$ 8.064,00 para o período de março a dezembro/2018

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, presidente da Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social.

  
**MÔNICA ARAÚJO GOMES**

**Diretora Administrativa Financeira da Agência de Desenvolvimento  
Econômico e Social**

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da ADES e, por extrato, em jornal de circulação estadual, em, no máximo, 05 dias. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018

  
**MARIA WALHIRTES FROTA DE ALBUQUERQUE**

**Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social**



## DECLARAÇÃO


### INEXIGIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR NA MODALIDADE DE TÊNIS DE MESA

Declaro para os devidos fins que a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES em conformidade com o contido no Art. 25 da Lei 8.666/93 fez a contratação com **Francisco Eugênio Braga Sales**, CPF 310.435.263-15 por inexigibilidade para prestar serviço como instrutor de esporte na modalidade de Tênis de Mesa no valor de R\$ 8.064,00 correspondente a 252 horas aulas a serem ministradas junto ao Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoa com Deficiência - CEPID considerando que o referido profissional apresenta notório especialização na área de tênis de mesa considerando o seu singular desempenho como atleta paradesportivo a nível estadual, regional, nacional e internacional, conforme comprovação do seu currículo. O profissional é deficiente físico e mesmo com essa limitação física conseguiu se destacar e vencer diferentes competições o que evidencia uma situação singular e que terá importância no trato com os alunos do CEPID que também são deficientes físicos O profissional detém experiência com alunos com deficiência o que terá importância no trato e no treinamento na modalidade *Tênis de Mesa* com os alunos com deficiência atendidos pelo CEPID, atendendo dessa forma o superior interesse do serviço público.

Declaro também, que a ADES possui em arquivo cópias dos documentos que comprovam o exemplar e singular serviço desenvolvido pelo contratado e por ser a expressão da verdade e por estar ciente que a falsidade destas declarações importará na minha responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, sobretudo a disciplinada no artigo 313-A do Código Penal e contida no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 31.621/14 assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2018.

  
Maria Walmirtes Frota de Albuquerque  
Presidente  
CPF 097 914 263 - 68